



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

TERMO DE REFERÊNCIA N. 11/2026

Lei Federal n. 14.133/2021, art 6º, inciso XXIII

1. ÓRGÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.643.767/0001-06, com sede na Rua Beira Rio, nº 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de emitir atestados de saúde ocupacional nos casos de admissão, demissão e periódicos, e a elaboração dos seguintes laudos: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LCAT) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), além da implantação dos seguintes Programas: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assim como o serviço de assessoria técnica continuada e da transmissão de informações obrigatórias ao sistema do e-social.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação da empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, será conforme itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant. un.	Valor Unitário	Total
1	Elaboração e Atualização dos Programas Legais Obrigatórios - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	1 un.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	Elaboração e Atualização dos Programas Legais Obrigatórios - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	1 un.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	Elaboração e Atualização dos Programas Legais Obrigatórios - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	1 un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	Elaboração e Atualização dos Programas Legais Obrigatórios - Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP	1 un.	R\$ 250,00	R\$ 250,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

5	Elaboração e Atualização dos Programas Legais Obrigatórios - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	1 un.	R\$ 10,00	R\$ 10,00
6	Acessoria Técnica Continuada e da Transmissão da Informações Obrigatórias ao Sistema e-Social.	12 meses	R\$ 20,00	R\$ 240,00
7	CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (quando aplicável)	10 un.	R\$ 10,00	R\$ 100,00
8	Consulta Médica para a emissão de ASO, nos casos de Admissão, Demissão e Periódicos.	12 un.	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
TOTAL			R\$ 2.870,00	

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, bem como de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e colaboradores da Câmara.

Atualmente a Câmara de Vereadores de Santiago do Sul possui em seu quadro funcional 06 (seis) servidores, estando obrigada a elaboração, implantação, manutenção e atualização de programas, laudos e documentos técnicos específicos, tais como: LTCAT, PCMSO, PGR, LIP e PPP, além de realizações de consultas periódicas e atestados de saúde ocupacional (ASO) e transmitir essas informações ao e-Social.

Ademais, os serviços objeto desta demanda, são pontuais e de natureza técnica especializada, não se justificando a manutenção de estrutura própria para sua execução, razão pela qual a contratação de empresa especializada, revela-se economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, visa promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, por meio da identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes, preservando a integridade física e a saúde dos servidores, além de assegurar maior eficiência na gestão da saúde e segurança do trabalho, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a redução do absenteísmo e a melhoria da qualidade de vida no ambiente laboral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Câmara de Vereadores tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 68 da Lei 14.133/2021, que assim rege:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Além dos requisitos do art. 68 da Lei 14.133/2021, é de suma importância a comprovação contábil da empresa, para garantir a execução integral do contrato, apresentando os documentos exigidos no art. 69 da referida lei, que assim estabelece:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A apresentação da documentação poderá ser por cópia, desde que autenticada e entregue a Câmara de Vereadores por e-mail, correios ou pessoalmente.

A empresa contratada deverá também, atender aos requisitos legais do art. 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal de 1988, que rege sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, atestada através de declaração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A Câmara de Vereadores possui comissão formada de licitação, a qual dispõe de uma Gestora de Contratos, Fiscal de Contratos e membros que possuem o dever de acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas via Licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente para os serviços mensais e a cada item entregue conforme demanda da Câmara, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, podendo a quitação ser realizada por boleto bancário, transferência de valores ou PIX.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação dos materiais será feita através de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, obedecendo todos os critérios disposto no referido artigo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de despesa e definição do valor da contratação, seguirá os parâmetros estabelecidos conforme o art. 23, *caput*, c/c § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, justificando assim, o preço da contratação.

Os valores apresentandos, foram obtidos a partir de pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, além de pesquisa mercadológica realizada em empresas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

próximas ao município de Santiago do Sul/SC, visando a economia com deslocamento a cada consulta a ser realizada.

O valor estimado é de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais), que será pago de forma parcelada e por cada item que a Câmara demandar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da presente contratação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00.00.00, Recurso Ordinário 1500 0000 5000, prevista na Lei Orçamentária Anual n. 1175/2025, de 21 de outubro de 2025.

12. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Conforme Portaria n. 09/2026 da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, fica designada a Sra. Daniela Brites de Oliveira como Gestora do Contrato, e a Sra. Fernanda Farezin como Fiscal do Contrato.

13. PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei.

Santiago do Sul/SC, 14 de julho de 2026.

Daniela Brites de Oliveira
Analista Administrativa
Responsável Pela Elaboração do TR

Antonio Raimundo Guidolin
Presidente da Câmara
Vereadores de Santiago do Sul/SC
Ordenador da Despesa

DESPACHO: Determino ao Setor da Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.